



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 1987**

Dispõe sobre a necessidade de serem autenticadas as cópias de acórdãos juntados em recursos de revista.

Considerando que em alguns recursos de revista o recorrente indica decisão divergente apontando o dia da publicação no Diário Oficial, juntando cópia xerox da íntegra do acórdão, sem autenticação;

Considerando que alguns Tribunais Regionais não publicam suas decisões na íntegra, limitando-se a registrar o resultado do julgamento onde nem sempre aparece a tese em debate;

Considerando que em outros casos são juntadas cópias de cópias, sem o cuidado de se autenticar a segunda peça, embora a primeira estivesse autenticada;

Considerando que tais situações têm gerado dúvidas quanto à validade do documento, com risco de o recurso não ser admitido ou não conhecido;

Considerando o que dispõe o art. 830 da CLT e o Enunciado 38 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que devem os senhores advogados e jurisdicionados ser informados da tendência jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho sobre questões preliminares de conhecimento dos recursos que são repetitivas nos diversos julgamentos,

**RESOLVE**

**O MINISTRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** baixar o seguinte Provimento:

1. As fotocópias de acórdãos expedidos pelos serviços competentes dos Tribunais Regionais deverão conter a indispensável autenticação.

2. Estando autenticada a cópia do acórdão pelo serviço competente do Tribunal, a fotocópia que se tirar desta peça também deverá estar autenticada.

3. Idêntico procedimento deverá ser adotado em relação a acórdãos do

Tribunal Superior do Trabalho que também deverão estar autenticados pelo Serviço de Acórdãos deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 21 de maio de 1987.

**LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**